



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.268.412/0001-19

**DECRETO Nº 41/2022**

Decreta luto oficial e ponto facultativo no dia 28/04/2022, no Município de Conselheiro Mairinck em virtude do falecimento do Sr. ALÍRIO CARDOSO, Ex-Prefeito Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Prefeito deste Município, Sr. ALÍRIO CARDOSO, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade mairinquense no decorrer de sua vida como cidadão e Prefeito Municipal e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade mairinquense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade mairinquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público mairinquense render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade mairinquense.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Conselheiro Mairinck, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. ALÍRIO CARDOSO, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Conselheiro Mairinck, como cidadão e no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica declarado **“RECESSO”** nas repartições públicas municipais, no **período de 28 de abril de 2022**, em consideração a inestimável perda deste cidadão mairinquense Sr. ALÍRIO CARDOSO.

Parágrafo único: às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.

Art. 3º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, 27 DE ABRIL DE 2022.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal